

**ESTATUTO SOCIAL DA
LUMINAR SAÚDE – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO; NATUREZA; OBJETIVO; E PRAZO.

Artigo 1º. A Luminar Saúde – Associação de Assistência à Saúde (doravante denominada Luminar Saúde) é uma pessoa jurídica de direito privado e uma associação sem fins lucrativos; está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 11.828.089/0001-03 e na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o número 41.837-4; e tem-lhe a sede situada em Brasília/DF (SHCGN CR, Quadras 704/705, Bloco “C”, Loja 48, Asa Norte, CEP 70.730-630).

Parágrafo Único – O objetivo primordial da Luminar Saúde é operacionalizar, sob a modalidade de autogestão, planos privados de assistência à saúde nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 2º. Para a consecução do objetivo primordial, a Luminar Saúde deve simultaneamente:

- I) Observar as condições fixadas neste estatuto, na legislação da saúde suplementar, em convênios de adesão e em regulamentos de planos de saúde;
- II) Executar as políticas de saúde definidas pelo Conselho Deliberativo;
- III) Prestar assistência médica e a odontológica por intermédio de planos de saúde coletivos;
- IV) Implantar ações destinadas à prevenção de doenças e à promoção de saúde;
- V) Celebrar contratos com instituições de saúde e/ou com demais operadoras de planos privados de assistência à saúde com vistas a continuamente oferecer melhores condições de atendimento; e
- VI) Praticar outras atividades compatíveis com o seu objetivo e admitidas às entidades de autogestão.

§1º. Dentro das necessidades, podem ser instituídos representantes ou criados núcleos e/ou filiais da Luminar Saúde em todo o território nacional.

§2º. São princípios da Luminar Saúde a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Artigo 3º. O prazo de duração da Luminar Saúde é indeterminado.

CAPÍTULO II – QUADRO INSTITUCIONAL; E DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. O quadro institucional da Luminar Saúde é composto apenas por:

- I) Patrocinadora-Instituidora: pessoa jurídica de direito privado de que trata o artigo 5º deste estatuto;

II) Patrocinadora: pessoa jurídica de direito público ou de direito privado a qual participa – total ou parcialmente – do custeio de plano privado de assistência à saúde; e

III) Associado (beneficiário): pessoa física a qual se vincula à instituição para fruição dos benefícios assistenciais.

Seção I – Da Patrocinadora-Instituidora

Artigo 5º. É patrocinadora-instituidora da Luminar Saúde:

I) Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf (entidade fechada de previdência complementar inscrita no CNPJ sob o nº 42.160.192/0001-43).

Artigo 6º. São direitos da patrocinadora-instituidora:

I) Usufruir, integralmente, de todos os benefícios os quais passam a constar do convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e de manutenção de respectivos planos de saúde;

II) Ter livre acesso a todas as informações de naturezas contábil, financeira e patrimonial relativas a planos de saúde de que vierem a participar financeiramente mediante a celebração de convênio de adesão; e

III) Indicar, na forma deste estatuto, os representantes a compor o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da patrocinadora-instituidora (inclusive, por incorporação a outras entidades fechadas de previdência complementar), os assentos a ela reservados em determinados órgãos sociais, se houver, são destinados aos associados os quais representem os beneficiários formadores do respectivo patrimônio do plano de saúde.

Artigo 7º. São deveres da patrocinadora-instituidora (em conjunto com a Luminar Saúde) – quando necessários:

I) Locar ou sublocar espaço físico para a instalação da Luminar Saúde bem como viabilizar a estrutura necessária;

II) Celebrar, conforme deliberação conjunta das Diretorias Executivas da patrocinadora-instituidora e da Luminar Saúde, contrato para o estabelecimento de um centro de serviços compartilhados (CSC), de forma a unificar os setores técnicos e operacionais, quando entenderem pela pertinência; e

III) Aportar os recursos financeiros e necessários para a constituição das exigências legais previstas na regulamentação da ANS para a operação da Luminar Saúde, conforme estudos técnicos.

Seção II – Da Patrocinadora

Artigo 8º. São patrocinadoras da Luminar Saúde:

- I) Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 00.001.180/0001-26) bem como as subsidiárias, controladas ou coligadas dela (e as pertencentes a tal grupo econômico) as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde na forma determinada pela regulamentação da ANS; e
- II) Pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado as quais celebrarem convênio de adesão para a oferta de planos privados de assistência à saúde, observando-se as disposições deste estatuto e a elegibilidade estabelecida na regulamentação da ANS para que a instituição seja mantida como autogestão.

Parágrafo Único – A formalização da condição de patrocinadora é efetivada apenas mediante a celebração de convênio de adesão com a Luminar Saúde (instrumento jurídico o qual define direitos e obrigações recíprocos para a administração e a execução de plano privado de assistência à saúde).

Artigo 9º. São direitos das patrocinadoras:

- I) Usufruir, integralmente, de todos os benefícios os quais passam a constar do convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e de manutenção de respectivos planos de saúde; e
- II) Ter livre acesso a todas as informações de naturezas contábil, financeira e patrimonial relativas a planos de saúde de que vierem a participar financeiramente mediante a celebração de convênio de adesão.

Artigo 10. São deveres das patrocinadoras:

- I) Cumprir, integralmente, todas as obrigações e todos os deveres previstos neste estatuto, nas normas expedidas pelos órgãos sociais e, especialmente, em convênio de adesão celebrado com a Luminar Saúde para fins de instituição e manutenção de planos de saúde;
- II) Contribuir, mensalmente, em moeda corrente e nacional, sem atrasos ou postergações, com o custeio de planos de saúde por elas patrocinados na forma definida em convênio de adesão; e
- III) Fornecer subsídios e dados necessários para que a Luminar Saúde possa gerir os planos de saúde, como, por exemplo, as informações sobre beneficiários.

Parágrafo Único – Os deveres contidos neste artigo se aplicam, na mesma forma e na mesma medida, à patrocinadora-instituidora.

Seção III – Do Associado

Artigo 11. Os associados são: no caso de planos coletivos empresariais, empregado, ocupante de cargo estatutário, ex-empregado demitido sem justa causa e/ou aposentado da patrocinadora-instituidora e das patrocinadoras; e, no caso de planos coletivos por adesão, pessoa com vínculo associativo às patrocinadoras.

Parágrafo Único – Os associados podem incluir grupo familiar (dependente direto ou agregado) nos produtos ofertados pela Luminar Saúde, observando-se sempre as definições e os limites contidos em convênio de adesão, em regulamentos e em legislações aplicáveis às autogestões.

Artigo 12. São direitos dos associados:

- I) Usufruir, integralmente, de plano de saúde a que estiver vinculado bem como dos programas, dos projetos, das vantagens e dos benefícios proporcionados pela Luminar Saúde – nos termos deste estatuto e, exclusivamente, nos limites de respectivos regulamentos e convênios de adesão;
- II) Ter acesso, dentro do prazo legal, por meio físico ou digital, a todas as informações relacionadas à Luminar Saúde (estatuto, regimentos, etc.) e ao plano vinculado (regulamentos, normas, etc.) – salvo quando a informação necessitar ser mantida em sigilo por questões administrativas, gerenciais, comerciais, atuariais e jurídicas, a critério da alta administração;
- III) Eleger, na forma deste estatuto, os representantes a compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- IV) Pleitear revisão de qualquer punição a qual lhe tenha sido imposta por algum órgão social da Luminar Saúde;
- V) Receber tratamento cordial, respeitoso e educado do empregado, do administrador e do prestador de serviço assistencial – todos da Luminar Saúde; e
- VI) Desligar-se da Luminar Saúde após o pagamento de todas as obrigações financeiras.

§1º. Apenas os associados podem ser eleitos para ocupar cargos nos órgãos sociais da Luminar Saúde e podem votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais.

§2º. No caso de falecimento do associado, o dependente direto que assumir as obrigações financeiras por si e pelos demais pode votar nos processos eleitorais e nas assembleias-gerais, limitando-se apenas à participação dele por todo o grupo familiar.

Artigo 13. São deveres dos associados:

- I) Prestar todas as informações integralmente verdadeiras (de qualquer natureza e sob qualquer circunstância) tanto no processo de cadastro como já na fase fruição de plano de saúde;

- II) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Luminar Saúde;
- III) Acatar as disposições deste estatuto e do regulamento de respectivo plano de saúde;
- IV) Honrar todas as obrigações e todos os compromissos assumidos quando da vinculação a plano de saúde instituído e mantido pela Luminar Saúde;
- V) Manter os dados cadastrais atualizados na Luminar Saúde; e
- VI) Dispensar cordialidade, respeito e educação ao empregado, ao administrador e ao prestador de serviço assistencial – todos da Luminar Saúde.

CAPÍTULO III – ADMISSÃO; E EXCLUSÃO

Seção I – Da Patrocinadora

Artigo 14. O ingresso de patrocinadora se dá por deliberação de órgão social da Luminar Saúde definido neste estatuto e observa obrigatoriamente as disposições contidas nas legislações pertinentes e vigentes (em especial, a que trata das autogestões em saúde).

Artigo 15. A retirada de patrocinadora observa obrigatoriamente as disposições contidas nas legislações pertinentes e vigentes (em especial, a que trata das autogestões em saúde) e, simultaneamente, as regras especificadas em convênio de adesão celebrado entre ela e a Luminar Saúde.

Artigo 16. As patrocinadoras não respondem, direta e subsidiariamente, pelas obrigações da Luminar Saúde; porém, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e
- II) Violarem este estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

Artigo 17. As disposições contidas nesta seção se aplicam, na mesma forma e na mesma medida, à patrocinadora-instituidora.

Seção II – Do Associado

Artigo 18. Os associados podem requer-lhes a inscrição em plano de saúde por meio do preenchimento do formulário de adesão, observando-se sempre a elegibilidade prevista em convênio de adesão celebrado entre a patrocinadora a que estejam vinculados e a Luminar Saúde bem como as regras contidas em regulamento de plano de saúde.

Artigo 19. São excluídos do quadro institucional da Luminar Saúde os associados que:

- I) Requerem a exclusão por iniciativa própria;

II) Estiverem inadimplentes financeiramente, observando-se os prazos e as regras contidos na legislação vigente e em regulamento de plano de saúde;

III) Forem dispensados por justa causa, no caso de contratos coletivos empresariais; e

IV) Falecerem.

§1º. Os associados excluídos da Luminar Saúde não têm direito ao ressarcimento de contribuições, coparticipações e franquias pagas e à indenização de qualquer espécie.

§2º. A exclusão não desobriga o ex-associado do pagamento dos valores devidos à Luminar Saúde (mesmo que apurados após o desligamento) – exceto nos casos em que esse compromisso for honrado pela patrocinadora-instituidora ou pelas patrocinadoras, conforme o regulamento de plano de saúde.

Artigo 20. Os associados não respondem, direta e subsidiariamente, pelas obrigações da Luminar Saúde; porém, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e

II) Violarem este estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO; RECEITA; E CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I – Do Patrimônio

Artigo 21. O patrimônio da Luminar Saúde é constituído de bens, direitos e obrigações.

Artigo 22. O patrimônio da Luminar Saúde deve ser aplicado em instituições financeiras sólidas, conforme diretrizes estabelecidas por órgão social competente da Luminar Saúde, com vistas à segurança, à rentabilidade e à liquidez necessárias ao cumprimento das atividades da instituição.

Seção II – Da Receita

Artigo 23. Constituem-se fontes de receitas da Luminar Saúde:

I) Contribuições mensais pagas pela patrocinadora-instituidora e pelas patrocinadoras, conforme características de planos de saúde conveniados;

II) Contribuições mensais pagas pelos associados e participações deles, consoante definidas nos regulamentos de planos de saúde vinculados;

III) Receitas financeiras resultantes das aplicações de reservas e disponibilidades;

IV) Bens móveis e imóveis assim como respectivas rendas;

V) Receitas financeiras oriundas de qualquer natureza e de demais serviços; e

VI) Aportes, doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstos nos incisos anteriores.

§1º. Todas as receitas citadas nos incisos anteriores e decorrentes do sistema de mutualismo são apropriadas pela Luminar Saúde e, conseqüentemente, nunca são objetos de restituição.

§2º. O plano de custeio de cada produto ofertado pela Luminar Saúde deve se submeter anualmente à revisão atuarial, a qual indica variação positiva ou a negativa das contribuições mensais.

§3º. O não recolhimento dos valores devidos à Luminar Saúde até as datas pactuadas implica a incidência de juros de mora e multa, sem prejuízo da correção monetária, observando-se a legislação vigente, os regulamentos de planos de saúde e os convênios de adesão.

§4º. A Luminar Saúde pode utilizar todos os meios hábeis e disponíveis para fins de recuperação de créditos.

Artigo 24. No final de cada exercício social, a Luminar Saúde, após a apuração do resultado, e se constatado o superávit técnico, deve transferir esse recurso para fundo assistencial específico, o qual pode ser dividido por plano de saúde e/ou patrocinadora ou por outra regra estabelecida em plano de aplicação de patrimônio.

§1º. Na ocorrência de déficit técnico em determinado exercício social, a Luminar Saúde pode utilizar do fundo assistencial citado no *caput*, conforme definição do órgão social competente.

§2º. Fica nulo, de pleno direito, qualquer ato violador dos preceitos no artigo 24 deste estatuto, sujeitando-se os autores às sanções estabelecidas em lei.

Seção III – Das Condições de Trabalho

Artigo 25. Os empregados da Luminar Saúde são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cujas tabelas de remuneração são aprovadas por órgão social competente.

Parágrafo Único – Os direitos, os deveres e o regime de trabalho dos empregados da Luminar Saúde são objetos de normas internas propostas e aprovadas por órgão social competente.

Artigo 26. A despesa administrativa da Luminar Saúde deve ser objeto de estudo técnico-atuarial quando da determinação de plano de custeio de produtos com formação de preço preestabelecido, cujo custo não pode exceder a 15% (quinze por cento) das receitas.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 27. São órgãos sociais da Luminar Saúde:

- I) Assembleia-geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Diretoria Executiva; e
- IV) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações as quais tenham assumido ou pelos documentos os quais tenham firmado em nome da Luminar Saúde em virtude de atos regulares de gestão; contudo, respondem, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I) Agirem com culpa ou dolo – embora dentro das suas atribuições e dos seus poderes; e
- II) Violarem este estatuto, leis, normativos, regimentos internos, regulamentos de planos de saúde – entre outros instrumentos reguladores da oferta de benefícios de saúde.

Seção I – Da Assembleia-geral

Artigo 28. A Assembleia-geral é o órgão máximo de deliberação da Luminar Saúde e está composta apenas pelos associados.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, há também a participação de dependente direto na Assembleia-geral quando da hipótese prevista no §2º do artigo 12 deste estatuto.

Artigo 29. A Assembleia-geral reúne-se:

- I) Ordinariamente: uma vez por ano, para deliberar sobre balanço anual, demonstrações financeiras e relatório de administração; e
- II) Extraordinariamente: a qualquer momento, para deliberar sobre reforma estatutária e/ou destituição de administradores e/ou dissolução da Luminar Saúde e, nessa linha, destinação de recursos remanescentes.

Parágrafo Único – A Assembleia-geral se limita a discutir e a deliberar sobre os temas citados nos incisos anteriores.

Artigo 30. A convocação para a realização de assembleia-geral é feita:

- I) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou
- II) Por 1/5 dos associados que compõem o órgão e, simultaneamente, estejam em situação regular.

§1º. A convocação da Assembleia-geral deve ser realizada por meio de edital, o qual precisa ser publicado no *site* da Luminar Saúde e enviado eletronicamente (*e-mail*) à patrocinadora-instituidora, às patrocinadoras e aos associados – com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§2º. Da data de divulgação do edital à realização da assembleia-geral, toda a documentação relativa à ordem do dia deve ficar à disposição dos associados para fins de consulta.

§3º. O edital de convocação deve contemplar, de forma obrigatória, clara e concisa, as seguintes informações: data; horário; local; pauta; e nome completo e assinatura do convocador.

§4º. Não é permitida a discussão pela Assembleia-geral de assuntos estranhos ao objeto do edital de convocação.

§5º. A reunião da Assembleia-geral ocorre obrigatoriamente de maneira virtual, a fim de assegurar ampla e efetiva participação dos associados.

Artigo 31. Para compor a Assembleia-geral, o associado deve estar em dia com as obrigações financeiras para com a Luminar Saúde.

Artigo 32. Na hipótese de aprovação de balanço, demonstrações financeiras e relatório de administração assim como na circunstância de reforma estatutária, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto; e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A Assembleia-geral delibera por maioria simples de votos, não sendo computadas as abstenções.

Artigo 33. Nas hipóteses de destituição de administradores e/ou dissolução da Luminar Saúde e, conseqüentemente, destinação de recursos remanescentes, o quórum para a realização de assembleia-geral é o seguinte: em única convocação, com maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – A Assembleia-geral delibera observando os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos participantes.

Artigo 34. Não é vedado o voto por procuração.

Artigo 35. A mesa dos trabalhos realizados pela Assembleia-geral é dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na ausência deste, pelo Diretor-Presidente da Luminar Saúde e secretariada por um associado presente com direito a voto, cujo nome deve ser submetido à aprovação dos demais participantes.

Artigo 36. As deliberações da Assembleia-geral devem ser registradas em atas, as quais precisam obrigatoriamente ser assinadas pelo dirigente e pelo secretário da mesa dos trabalhos.

Artigo 37. As propostas de alteração deste estatuto, sob pena de nulidade, não podem:

- I) Contrariar os objetivos institucionais e a destinação da Luminar Saúde;
- II) Restringir, direta ou indiretamente, as prerrogativas e as competências exclusivas do Conselho Deliberativo, salvo nas hipóteses de prévia concordância desse órgão por unanimidade;
- III) Conferir à Assembleia-geral poderes não previstos originalmente neste estatuto quando da data de criação da Luminar Saúde bem como alterar os quóruns de convocação e a metodologia de deliberação dela; e
- IV) Dispor sobre matérias relacionadas aos planos de saúde geridos pela Luminar Saúde, como, por exemplo, regras de custeio, limites de cobertura, condições de atendimento, entre outros; uma vez que referidas matérias devem constar expressamente de regulamentos – peças aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ao qual cabe realizar qualquer modificação nesse sentido.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Artigo 38. O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, 8 (oito) conselheiros titulares e 8 (oito) conselheiros suplentes, sendo:

- I) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela patrocinadora-instituidora (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf);
- II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pela patrocinadora Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras;
- III) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas demais patrocinadoras com até 10.000 beneficiários cada; e
- IV) 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes eleitos entre os associados.

§1º. Toda patrocinadora com mais de 10.000 beneficiários a qual ainda não tenha realizado uma das indicações previstas nos incisos anteriores tem direito a designar 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente para compor o órgão social; e, conseqüentemente a isso, também é acrescida à composição mais uma representação dos associados (titular e suplente) por meio de processo eleitoral, a fim de garantir a paridade entre indicados/designados e eleitos.

§2º. As indicações/designações e as eleições previstas no parágrafo imediatamente anterior somente ocorrem após 12 (doze) meses da celebração do convênio de adesão entre a Luminar Saúde e a respectiva patrocinadora.

§3º. O quantitativo de beneficiários vinculados a uma patrocinadora (por exemplo, 10.000 – tanto para mais como para menos) está relacionado ao somatório dos associados (excluindo-se os com vínculo inativo) com os respectivos grupos familiares (dependente direto e agregado); e a contagem

do montante, para efeito da composição, ocorre no término de cada exercício social, garantindo-se sempre a finalização dos mandatos daqueles já indicados/eleitos.

§4º. Somente os associados podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso IV deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§5º. São requisitos indispensáveis para o exercício de conselheiro deliberativo: ser associado e cumprir as disposições contidas em resolução normativa da ANS a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde.

§6º. O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais são escolhidos entre os indicados/titulares pela primeira e pela segunda patrocinadoras com o maior número de beneficiários – respectivamente.

§7º. As matérias do Conselho Deliberativo são decididas por maioria simples de votos e, caso se faça necessário, o Presidente do Conselho Deliberativo tem direito ao voto de desempate.

§8º. O Diretor-Presidente da Luminar Saúde deve participar de todas as reuniões do Conselho Deliberativo (sem direito ao voto); e, caso não seja possível a participação dele, deve indicar um substituto (de dentro do quadro da Diretoria Executiva) para representá-lo na reunião.

Artigo 39. O mandato dos conselheiros deliberativos é de 4 (quatro) anos; e a eles é permitida só 1 (uma) recondução/reeleição.

§1º. Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado e, conseqüentemente, deve ser garantida a permanência na posição ocupada por ele.

§2º. Os membros do Conselho Deliberativo são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo e registrado em cartório.

§3º. Cada conselheiro titular tem um respectivo suplente com igual período de mandato; e a este cabe substituir aquele como titular na ocorrência de vacância (pelo período remanescente apenas) e como interino em quaisquer impedimentos.

Artigo 40. O Conselho Deliberativo deve tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva por meio da disponibilização periódica de atas concernentes às reuniões deste órgão social.

Artigo 41. O Conselho Deliberativo observa a seguinte periodicidade de reuniões:

- I) Ordinariamente: uma vez por mês, mediante a convocação do Presidente do Conselho Deliberativo; e
- II) Extraordinariamente: a qualquer momento, por meio da convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Parágrafo Único – A ausência, sem justificativa direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo (consecutivas ou não dentro de doze meses) acarreta a perda do mandato.

Artigo 42. Os membros do Conselho Deliberativo são convocados por escrito com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de deliberação.

§1º. O Conselho Deliberativo se reúne com a presença mínima de metade mais um dos membros da composição vigente; e as deliberações obrigatoriamente são tomadas por maioria simples e registradas mediante ata e resolução.

§2º. As reuniões do Conselho Deliberativo podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

Artigo 43. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I) Empossar os membros da Diretoria Executiva;
- II) Aprovar o ingresso de novas patrocinadoras e, conseqüentemente, a celebração de convênios de adesão, respeitando o disposto na legislação de saúde suplementar quanto à modalidade de autogestão em saúde e, inclusive, quanto à elegibilidade;
- III) Aprovar a rescisão de convênios de adesão celebrados entre a Luminar Saúde e as respectivas patrocinadoras;
- IV) Aprovar o plano de custeio anual dos produtos da Luminar Saúde bem como acompanhar as execuções e os desempenhos;
- V) Deliberar sobre as políticas e as normas regulamentares dos planos de saúde e dos programas de promoção, reabilitação e recuperação de saúde e dos de prevenção de doenças – respeitando o plano de custeio anual e a legislação em vigor;
- VI) Submeter à Assembleia-geral, até o prazo definido pela ANS para divulgação de informações nesse sentido, com base no parecer emitido pelo Conselho Fiscal, o balanço anual, as demonstrações financeiras e o relatório de administração;
- VII) Aprovar o orçamento anual assim como as eventuais alterações;
- VIII) Aprovar o planejamento estratégico e os programas anuais e plurianuais propostos pela Diretoria Executiva;
- IX) Aprovar o código de conduta ética;
- X) Aprovar a política de alçadas para a contratação e a aquisição de bens e serviços;

- XI) Aprovar a celebração de contratos administrativos, conforme a política de alçadas;
- XII) Aprovar a política de saúde;
- XIII) Aprovar o regimento de aplicação de penalidades;
- XIV) Aprovar os regimentos internos dos órgãos sociais (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva);
- XV) Deliberar sobre as políticas de investimento para a aplicação das reservas financeiras e, a respeito disso, realizar os acompanhamentos devidos e periódicos;
- XVI) Deliberar sobre a aquisição, a locação, a construção e a alienação de imóveis;
- XVII) Deliberar sobre processos de cisão, fusão e incorporação;
- XVIII) Tomar conhecimento da estrutura organizacional no tocante à criação, à manutenção ou à extinção de departamentos e órgãos – sem a possibilidade de alteração na composição dos órgãos sociais previstos neste instrumento;
- XIX) Aprovar as práticas e as demais políticas de governança;
- XX) Acompanhar os negócios e as atividades da Luminar Saúde;
- XXI) Aprovar a contratação e a destituição de auditor independente;
- XXII) Deliberar sobre a instituição de novos planos privados de assistência à saúde;
- XXIII) Indicar os integrantes da comissão eleitoral e deliberar sobre o regimento eleitoral;
- XXIV) Julgar o processo eleitoral bem como proclamar os eleitos;
- XXV) Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva bem como traçar para eles orientações cabíveis;
- XXVI) Julgar, em última instância, os processos instaurados contra os associados em razão de infração a este estatuto com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XXVII) Instaurar processo administrativo para a apuração de responsabilidades cometidas pelos membros dos órgãos sociais da Luminar Saúde assim como direcionar os resultados das avaliações para a Assembleia-geral;
- XXVIII) Deliberar, considerando-se os interesses e os objetivos da Luminar Saúde, acerca dos assuntos e das propostas advindos da Diretoria Executiva assim como acerca dos casos e das situações em que sejam omissos e carentes de interpretação o estatuto e os regulamentos de planos;

- XXIX) Criar comitês de assessoramento bem como determinar a eles as devidas competências;
- XXX) Decidir pela utilização de fundo assistencial no caso de exercício encerrado com *déficit* financeiro;
- XXXI) Determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de conta, sendo-lhe facultado confiá-la a peritos estranhos à Luminar Saúde;
- XXXII) Garantir, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes e ex-dirigentes da Luminar Saúde em processos administrativos e judiciais decorrentes de ato regular de gestão e, nesse sentido, fixar limites e condições para a finalidade pretendida;
- XXXIII) Aprovar a contratação do Diretor-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro da Luminar Saúde, observando-se os critérios estabelecidos em regimentos e/ou políticas internos; e
- XXXIV) Conceder licença ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Diretor-Presidente.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 44. A Luminar Saúde é gerida por uma Diretoria Executiva, a qual é composta por:

- I) Diretor-Presidente;
- II) Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III) Diretor de Benefícios e Saúde.

Parágrafo Único – São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de diretor: ser associado; cumprir as disposições contidas em resolução normativa da ANS a qual verse sobre o exercício do cargo de administrador em operadoras de saúde; e, quando cabível, atender ao edital de chamamento/contratação divulgado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 45. Os membros da Diretoria Executiva cumprem mandato de 4 (quatro) anos – sem haver limites de recondução.

§1º. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro e de Diretor de Benefícios e Saúde, o Diretor-Presidente deve comunicar, de imediato, o fato ao Conselho Deliberativo e à patrocinadora-instituidora para as providências de contratação e indicação (respectivamente) de novo membro – na forma deste estatuto e no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§2º. No caso previsto no dispositivo imediatamente anterior, o diretor indicado em substituição deve exercer o mandato apenas pelo restante do prazo do substituído.

§3º. O Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Benefícios e Saúde não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 10 (dez) dias consecutivos sem a licença do Diretor-Presidente; e este sem a autorização do Conselho Deliberativo – em ambos os casos, sob pena de ser considerado vago o cargo.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva devem apresentar declaração de bens ao assumirem o cargo e ao deixarem-no.

§5º. Não podem ser diretores, simultaneamente, cônjuges ou companheiro ou parentes até o 3º grau por consanguinidade ou por afinidade.

§6º. Os membros da Diretoria Executiva são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Conselho Deliberativo e registrado em cartório.

Artigo 46. A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês mediante a convocação do Diretor-Presidente; e extraordinariamente mediante a convocação de qualquer um dos integrantes.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva são convocados por escrito com a antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de deliberação.

§2º. As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria de votos; e o Diretor-Presidente, além do seu voto pessoal, tem o de desempate.

§3º. As reuniões da Diretoria Executiva podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

§4º. As reuniões da Diretoria Executiva são realizadas apenas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes.

Artigo 47. À Diretoria Executiva, como órgão colegiado, além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete:

- I) Praticar os atos de gestão necessários para o perfeito funcionamento da Luminar Saúde e para o cumprimento deste estatuto;
- II) Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta de deliberação sobre as matérias de competência deste órgão – sem prejuízo da atuação, de ofício, do conselho;
- III) Aprovar as indicações feitas pelo Diretor-Presidente em conjunto com o diretor da respectiva área para preenchimento de cargos de confiança e de gerências da organização administrativa da Luminar Saúde;
- IV) Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem a constituição de ônus reais sobre imóveis da Luminar Saúde nem impliquem a aquisição de bens e serviços cujos valores superem os limites fixados para a diretoria em política de alçadas e competências a ser elaborada;

- V) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas, orientando sobre elas e baixando os atos necessários;
- VI) Aprovar a contratação e a destituição de atuário, que é responsável pelos planos de assistência à saúde;
- VII) Julgar os recursos administrativos apresentados por associados;
- VIII) Julgar, em primeira instância, os processos instaurados contra os associados em razão de infração a este estatuto com a garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- IX) Aprovar as políticas de remuneração dos empregados da Luminar Saúde bem como as propostas de trabalho.

Artigo 48. Os diretores da Luminar Saúde, além das atribuições e das responsabilidades próprias e decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, são os gestores das áreas atribuídas a cada um deles com base no organograma vigente.

Artigo 49. Cabe aos diretores da Luminar Saúde dirigir, controlar e fiscalizar as atividades das estruturas técnico-administrativas relativas às suas respectivas áreas.

Artigo 50. Os diretores da Luminar Saúde podem determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos (de âmbito interno) relacionados às respectivas áreas de atividades.

Artigo 51. Em caso de ausências e afastamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, os diretores ficam incumbidos de realizar, cumulativamente, as devidas substituições e da seguinte forma:

- I) O Diretor-Presidente substitui o Diretor de Benefícios e Saúde;
- II) O Diretor de Benefícios e Saúde substitui o Diretor Administrativo-Financeiro; e
- III) O Diretor Administrativo-Financeiro substitui o Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Havendo a destituição de Diretor-Presidente, de Diretor Administrativo-Financeiro e/ou de Diretor de Benefícios e Saúde, cabe, sempre e indefinidamente, à patrocinadora-instituidora ou às patrocinadoras, quando cabível, a prerrogativa de indicar novos membros da Diretoria Executiva para posse Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto.

Artigo 52. É vedado aos membros da Diretoria Executiva, em observância ao código de conduta ética e a outros instrumentos pertinentes, usar o nome da Luminar Saúde em atos ou em obrigações estranhos aos objetivos da instituição.

Subseção I – Do Diretor-Presidente

Artigo 53. O Diretor-Presidente faz parte do público de associados e a aprovação da contratação se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.

Artigo 54. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor-Presidente:

- I) Representar a Luminar Saúde na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- II) Representar a Luminar Saúde ativa, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe permitido nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante a aprovação da Diretoria Executiva e desde que haja a especificação, nos respectivos instrumentos, dos atos e das operações a serem praticadas por eles;
- III) Representar a Luminar Saúde, juntamente com outro diretor, em celebrações de convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome da associação, os respectivos atos – inclusive os relacionados a numerário;
- IV) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V) Coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- VI) Conceder licença aos demais integrantes da Diretoria Executiva;
- VII) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, na ausência deste, com o Diretor de Benefícios e Saúde, documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações;
- VIII) Fiscalizar e supervisionar a administração da Luminar Saúde na execução das atividades estatutárias e das fixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IX) Prestar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal informações necessárias e, de igual modo, fornecer-lhes os elementos requeridos no exercício das competências;
- X) Fornecer às autoridades competentes as informações relacionadas à Luminar Saúde;
- XI) Determinar exame ou verificação de cumprimento dos atos normativos ou de programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XII) Admitir, promover, licenciar, punir e demitir os empregados da Luminar Saúde, com a anuência do diretor da área envolvida, exceto se o empregado estiver ligado diretamente à Presidência;
- XIII) Propor, em conjunto com o diretor da respectiva área, à Diretoria Executiva a indicação para preenchimento de cargos de confiança e de chefias técnico-administrativas; e
- XIV) Receber reclamações, sugestões ou representações relativas a matérias de interesse dos beneficiários bem como promover as medidas necessárias.

Subseção II – Do Diretor Administrativo-Financeiro

Artigo 55. O Diretor Administrativo-Financeiro faz parte do público de associados e a contratação se dá por meio de ato do Conselho Deliberativo.

Artigo 56. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I) Submeter à Diretoria Executiva as questões e as situações omissas e obscuras em estatuto, regulamentos e regimentos internos;
- II) Submeter à Diretoria Executiva as questões administrativas e financeiras as quais possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de beneficiário;
- III) Supervisionar o suprimento de recursos humanos e de recursos materiais da Luminar Saúde bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas e financeiras;
- IV) Supervisionar os serviços contábeis, visando à obtenção dos balancetes patrimoniais, das demonstrações financeiras e do relatório anual da Diretoria Executiva;
- V) Supervisionar as atividades relacionadas aos serviços de tecnologia da informação;
- VI) Supervisionar a escritura de todos os livros da entidade, sejam eles obrigatórios ou facultativos, inclusive os que dizem respeito aos aspectos legais;
- VII) Elaborar e gerir o orçamento anual, respeitando o disposto em planos de custeio;
- VIII) Manter o controle de contas bancárias, de recursos aplicados e de obrigações pecuniárias da Luminar Saúde bem como administrar as aplicações e os investimentos;
- IX) Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor de Benefícios e Saúde, documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações;
- X) Elaborar, com o apoio das demais diretorias, o relatório de administração anual; e
- XI) No âmbito da área de atuação, examinar os recursos administrativos interpostos por beneficiário, direcionando-os à Diretoria Executiva já com a emissão de parecer técnico.

Subseção III – Do Diretor de Benefícios e Saúde

Artigo 57. O Diretor de Benefícios e Saúde é indicado pela patrocinadora-instituidora (Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – Fachesf).

Artigo 58. Além das responsabilidades próprias como integrante da Diretoria Executiva, compete ao Diretor de Benefícios e Saúde:

- I) Submeter à Diretoria Executiva as questões e as situações omissas e obscuras em estatuto, regulamentos e regimentos internos;

- II) Submeter à Diretoria Executiva as questões assistenciais as quais possam importar em aplicação de penalidade em desfavor de beneficiário;
- III) Administrar, em obediência ao presente estatuto, à legislação vigente, às normas contidas em regulamentos de produtos e em regimentos internos e às orientações/determinações do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os planos privados de assistência à saúde;
- IV) Elaborar programas de promoção de saúde e de prevenção de doenças bem como decidir sobre a implantação e a execução deles;
- V) Formular propostas para melhorar a eficácia na concessão e na manutenção dos benefícios da associação;
- VI) Intermediar o relacionamento entre a Luminar Saúde e os beneficiários;
- VII) Designar os representantes regionais da Luminar Saúde;
- VIII) Designar os responsáveis técnicos (médico e dentista) da Luminar Saúde;
- IX) Gerir a rede direta de prestadores de serviços assistenciais (hospitais, clínicas, laboratórios, etc.);
- X) Gerir os contratos de reciprocidade (rede indireta de prestadores de serviços assistenciais);
- XI) Autorizar (ou negar, dando a devida justificativa) a realização de procedimentos assistenciais;
- XII) Realizar a conferência das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços assistenciais;
- XIII) Acompanhar e controlar o desempenho técnico-financeiro e técnico-atuarial dos planos privados de assistência à saúde;
- XIV) Supervisionar demais atividades de cunho assistencial assim como implantar demais programas de natureza assistencial;
- XV) No âmbito da área de atuação, examinar os recursos administrativos interpostos por beneficiário, direcionando-os à Diretoria Executiva já com a emissão de parecer técnico; e
- XVI) Assinar, sempre que a situação exigir por motivo de ausência de outro diretor, documentos os quais envolvam compromissos financeiros, tais como: pagamentos, saques, transferências, aplicações financeiras, investimentos, aberturas (assim como movimentações e encerramentos) de conta bancária, entre outras ações.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 59. O Conselho Fiscal é constituído por 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo:

I) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas patrocinadoras com mais de 10.000 beneficiários cada;

II) 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados conjuntamente pelas patrocinadoras com até 10.000 beneficiários cada; e

III) 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos entre os associados.

§1º. O quantitativo de beneficiários vinculados a uma patrocinadora (por exemplo, 10.000 – tanto para mais como para menos) está relacionado ao somatório dos associados (excluindo-se os com vínculo inativo) com os respectivos grupos familiares (dependente direto e agregado).

§2º. Somente os associados podem participar, na condição de votantes, da eleição para a escolha dos conselheiros previstos no inciso III deste artigo; e precisa ser observado o disposto em regimento interno e específico sobre o processo eleitoral.

§3º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de conselheiro fiscal: ser associado e ter formação em área correlata ao cargo exercido bem como experiência mínima e comprovada de 2 (dois) anos na fiscalização, no controle, no monitoramento e na execução de demonstrações de naturezas contábeis e financeira.

§4º. O Conselho Fiscal tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais são escolhidos entre os eleitos/titulares.

§5º. As matérias do Conselho Fiscal são decididas por maioria simples de votos e, caso se faça necessário, o Presidente do Conselho Fiscal tem direito ao voto de desempate.

Artigo 60. O mandato dos conselheiros fiscais é de 4 (quatro) anos; e a eles é vedada a recondução/reeleição.

§1º. Ainda que sobrevenha uma nova composição do quadro de patrocinadoras da Luminar Saúde, sempre deve ser respeitado o prazo de mandato de conselheiro indicado.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal são empossados mediante termo de posse, o qual deve ser assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal e registrado em cartório.

§3º. Cada conselheiro titular tem um respectivo suplente com igual período de mandato; e a este cabe substituir aquele como titular na ocorrência de vacância (pelo período remanescente apenas) ou como interino em quaisquer impedimentos.

Artigo 61. O Conselho Fiscal observa a seguinte periodicidade de reuniões:

I) Ordinariamente: a cada três meses, mediante a convocação do Presidente do Conselho Fiscal; e

II) Extraordinariamente: a qualquer momento, por meio da convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou de qualquer um dos membros do colegiado.

Parágrafo Único – A ausência, sem justificativa direcionada ao Presidente do Conselho Fiscal, em 3 (duas) reuniões ordinárias do Conselho Fiscal (consecutivas ou não dentro de doze meses) acarreta a perda do mandato.

Artigo 62. Os membros do Conselho Fiscal são convocados por escrito com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo caso de urgência comprovada; e o instrumento convocatório deve ser acompanhado da pauta a ser objeto de discussão e de análise.

§1º. O Conselho Fiscal se reúne com a presença mínima de 3 (três) membros; e os encaminhamentos são registrados mediante ata.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma virtual, presencial ou híbrida.

Artigo 63. Sem direito a voto, um dos conselheiros fiscais (preferencialmente, o Presidente) deve se fazer presente na reunião ordinária do Conselho Deliberativo para fins de encaminhamento das contas da Luminar Saúde à Assembleia-geral.

Artigo 64. Por solicitação do Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros do colegiado podem apresentar relatórios ou pareceres contendo as respectivas análises a respeito dos aspectos econômico-financeiros da Luminar Saúde.

Artigo 65. Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- II) Examinar os balancetes da Luminar Saúde;
- III) Analisar o balanço anual e as demonstrações financeiras da Luminar Saúde e, a respeito deles, emitir parecer;
- IV) Denunciar formalmente para a Diretoria Executiva ou para o Conselho Deliberativo ou, se for o caso, para a patrocinadora-instituidora e as patrocinadoras os erros, as fraudes e os crimes constatados na gestão da Luminar Saúde; e
- V) Manifestar-se sobre os assuntos submetidos à apreciação pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 66. A Luminar Saúde pode aplicar ao associado, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;

II) Suspensão; e

III) Exclusão.

Parágrafo Único – A aplicação de penalidades deve ser informada diretamente ao associado e, em caso de este ter vínculo empregatício/associativo ativo, também à patrocinadora-instituidora ou à patrocinadora.

Artigo 67. As penalidades previstas no artigo anterior podem ser aplicadas em razão de:

I) Os associados deixarem de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos em favor da Luminar Saúde;

II) Os associados obtiverem (ou tentarem obter) benefícios por meio de atos ilícitos;

III) Os associados descumprirem este estatuto, os regulamentos de planos de saúde e demais instrumentos administrativos, jurídicos e regulatórios;

IV) Os associados deixarem de dispensar cordialidade, respeito e educação para com os empregados, os administradores e os prestadores da Luminar Saúde; e

V) Os associados praticarem atos causadores de danos morais e materiais à Luminar Saúde.

Artigo 68. Com exceção do caso de aplicação de penalidades por falta de liquidar, no prazo estabelecido, débito em favor da Luminar Saúde, é assegurado ao associado, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 69. O detalhamento da aplicação de penalidades e os direitos dos associados nesse contexto devem estar previstos em regimento criado exclusivamente para esse fim e aprovado por órgão competente.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70. O exercício social da Luminar Saúde se encerrará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantadas as demonstrações financeiras e contábeis e deverá ser elaborado o relatório de administração.

Parágrafo Único – As demonstrações financeiras e contábeis de cada exercício deverão ser submetidas ao exame de auditoria independente e à emissão de parecer por ela.

Artigo 71. A dissolução da Luminar Saúde se dará por/em razão de:

I) Deliberação da Assembleia-geral;

II) Incapacidade superveniente da própria associação; ou

III) Casos previstos em lei.

§1º. Em caso de dissolução, depois de cumpridas todas as obrigações, e havendo saldo, a Assembleia-geral deliberará pela destinação desse recurso à entidade congênere.

§2º. Conforme prevê o Código Civil, a Assembleia-geral, antes da destinação do recurso remanescente citada no dispositivo anterior, poderá deliberar em favor dos associados e da seguinte maneira: restituição proporcional das contribuições prestadas ao patrimônio da Luminar Saúde.

Artigo 72. O primeiro mandato do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Luminar Saúde se encerrará no dia 13 de março de 2025.

§1º. Será garantido o direito à finalização de mandato para qualquer conselheiro e/ou diretor da razão social antecessora à Luminar Saúde e, conseqüentemente, detentora do CNPJ de nº 11.828.089/0001-03, observando-se os prazos pactuados no passado.

§2º. Não havendo mandato a ser garantido, conforme prevê o dispositivo imediatamente anterior, caberá à patrocinadora-instituidora e/ou à patrocinadora e/ou à própria instituição realizar imediatamente as suas respectivas indicações ou contratações.

§3º. Apenas o primeiro mandato, o qual está previsto no *caput* deste artigo, não será computado para fins de contagem de periodicidade de recondução/reeleição.

Artigo 73. O processo eleitoral para fins de definição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverá ser iniciado imediatamente após a aprovação deste estatuto, permanecendo os assentos preenchidos provisoriamente até que haja a eleição e a posse.

Artigo 74. As vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal a serem preenchidas por indicações da patrocinadora-instituidora e das patrocinadoras ficarão vagas após a aprovação deste estatuto enquanto por elas não houver as devidas indicações e posses.

Artigo 75. Os beneficiários os quais aderiram à Luminar Saúde até a data da aprovação deste estatuto sempre serão, para fins de avaliação de direito, garantias, patrimônio e benefícios, vinculados à razão social antecessora à Luminar Saúde e, conseqüentemente, detentora do CNPJ de nº 11.828.089/0001-03.

Artigo 76. Os cargos de conselheiros e diretores serão remunerados pela Luminar Saúde; e a remuneração sempre será definida dentro dos parâmetros legais permitidos às associações sem finalidade lucrativa com vistas à manutenção das isenções tributárias.

Artigo 77. A Diretoria Executiva apresentará proposta de revisão deste estatuto ao Conselho Deliberativo com vistas ao encaminhamento à Assembleia-geral – a qualquer tempo e mediante evento superveniente.

Artigo 78. Este estatuto entrará em vigor na data de registro em cartório competente.

Parágrafo Único – Com o registro em cartório deste estatuto, ficará automaticamente revogada versão anterior.